

COMANDO DA AERONÁUTICA
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA
PRESIDÊNCIA

	DATAS		DISTRIBUIÇÃO
	EMISSÃO	EFETIVAÇÃO	
NPA N° 40/PRES/2020	16/12/2020	16/12/2020	GERAL
ASSUNTO	CONFLITO DE INTERESSES		
ANEXOS	Anexo A - Modelo de Consulta sobre Existência de Conflito de Interesses Anexo B - Modelo de Pedido de Autorização para Exercício de Atividade Privada		

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Norma padrão de ação (NPA) tem por finalidade estabelecer procedimentos básicos para as consultas sobre existência de conflito de interesses e para os pedidos de autorização para exercício de atividade privada para todos os servidores da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica – CFIAe, considerando o disposto na Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego do Poder Executivo Federal.

1.2 OBJETIVO

O objetivo desta NPA é estabelecer os critérios que serão adotados nas consultas sobre existência de conflito de interesses e nos pedidos de autorização para exercício de atividade privada para todos os servidores da CFIAe.

1.3 ÂMBITO

A presente NPA tem aplicação no âmbito da CFIAe.

1.4 ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP – Comissão de Ética Pública

CGU – Controladoria-Geral da União

SECI – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

1.5 DEFINIÇÕES

SERVIDORES DA CFIAe – são todos os militares e civis que exercem funções na Autarquia.

BENEFICIÁRIOS DA CFIAe – são os integrantes dos quadros do Comando da Aeronáutica, a saber: os militares de carreira, na ativa e na inatividade e os servidores civis de carreira, ativos e inativos e os pensionistas.

1.6 LEGISLAÇÃO

Lei nº 6.715 de 12 de novembro de 1979 – Criação da CFIAe;

Decreto nº 84.457 de 31 de janeiro de 1980 – Regulamentação da Lei de Criação;

Portaria Interministerial nº 333 de 19 de setembro de 2013 – Conflito de Interesses;

Regimento Interno da CFIAe. Aprovado pela Portaria nº 10/GADM, de 21 de outubro de 2020;

Norma Padrão de Ação nº 001/PRES/2020, de 26 de outubro de 2020 – Elaboração e Controle de Norma Padrão de Ação;

Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 – Conflito de Interesses;

Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 – Sanções aplicáveis aos agentes públicos; e

Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Regime jurídico dos servidores públicos.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

2.2 – Informação Privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

2.3 – Consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do servidor da CFIAe pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.

2.4 – Pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição de servidor da CFIAe pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

2.5 – A Comissão de Ética da CFIAe é a responsável pela instrução e deliberação final de consultas e pedidos de autorização no que concerne às situações que possam

configurar conflitos de interesses dos servidores da Autarquia.

2.6 – A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 – DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

3.1.1 – Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da CFIAe:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da CFIAe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor da CFIAe, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão da CFIAe fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela CFIAe.

3.1.2 – As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas no item acima, aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos na CFIAe, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento do exercício do cargo ou emprego.

3.2 – DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

3.2.1 – Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da CFIAe:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, pela Comissão de Ética Pública (Presidente e Diretores) ou pela Controladoria-Geral da União (demais servidores):

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego na CFIAe;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado na CFIAe;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente à CFIAe; e

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a CFIAe ou com órgão com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego na CFIAe.

3.3 DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA CONSULTAS E PEDIDOS AUTORIZAÇÃO

I - as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formuladas da seguinte maneira:

a) para o Presidente e Diretores da Autarquia: deverão encaminhar suas consultas e pedidos diretamente para a Comissão de Ética Pública, via Comissão de Ética da CFIAe, nos termos dos Anexos I e II desta NPA; e

b) para os demais servidores: deverão encaminhar suas consultas e pedidos para a Comissão de Ética da CFIAe, via Controladoria-Geral da União, através do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), por meio do site www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses/sistema.

3.4 COMPETE À COMISSÃO DE ÉTICA DA CFIAe:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores da CFIAe e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas submetidas, podendo, em caso de dúvida, encaminhar a análise para a Comissão de Ética Pública (Presidente e Diretores) ou para a Controladoria-Geral da União (demais servidores), conforme o caso;

III - autorizar o servidor da CFIAe a exercer atividade privada, quando identificar a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, não havendo necessidade de remeter para a Comissão de Ética Pública ou para a Controladoria-Geral da União. Nesse caso, comunicará ao interessado o resultado da análise realizada, devidamente fundamentada e encaminhará a autorização para que o servidor exerça atividade privada específica;

IV - informar aos servidores da CFIAe sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Comissão de Ética Pública e pela Controladoria-Geral da União;

V - observar o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, da seguinte maneira:

a) quando considerar insuficientes as informações recebidas, a Comissão de Ética da CFIAe poderá solicitar informações adicionais ao interessado; e

b) o pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo de 15 dias, até o recebimento de manifestação do interessado;

VI - encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à Comissão de Ética Pública (Presidente e Diretores) ou à Controladoria-Geral da União (demais servidores) quando verificar a existência de conflito de interesses, identificando as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, comunicando o fato ao interessado; e

VII - encaminhar os recursos recebidos dos servidores à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

3.5 - COMPETEM À COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA OU À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

I - informar no prazo de 15(quinze) dias sua manifestação sobre a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada encaminhada pela Comissão de Ética da CFIAe;

II - solicitar informações adicionais à Comissão de Ética da CFIAe, quando considerar insuficientes as informações recebidas. Neste caso:

a) o pedido de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no caput até o recebimento de manifestação da Comissão de Ética da CFIAe;

b) a Comissão de Ética da CFIAe terá o prazo de 10 (dez) dias para enviar esclarecimentos adicionais, contados do recebimento do pedido; e

c) dependendo das informações adicionais, as mesmas deverão ser solicitadas ao interessado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para atender, contando da data do recebimento, findo este prazo, se o interessado não apresentar as informações adicionais, o pedido será sumariamente negado.

III - devolver o resultado da análise, devidamente fundamentada, à Comissão de Ética da CFIAe que comunicará ao servidor interessado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento.

3.6 – COMPETE AO SERVIDOR INTERESSADO:

I - interpor recurso contra a decisão que entenda pela existência de conflito de interesses, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência. Neste caso, a autoridade ou instância superior, no âmbito da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral da União deverá decidir o recurso e poderá modificar, confirmar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O servidor da CFIAe que se encontrar em situação de conflito de interesses incorre em improbidade administrativa, na forma do art.11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descrita nos arts. 9º e 10º daquela lei. Fica, também, sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no inciso III do art. 127 e no art. 1332 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou medida equivalente.

4.2 As presentes disposições complementam o que estabelecem o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética Profissional dos Servidores da CFIAe.

4.3 Esta NPA revoga a NS N° 040/PRES/2014, publicada em Boletim Interno nº 017, de 5 de setembro de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

4.4 – Os casos não previstos serão resolvidos pelo Sr. Presidente desta Autarquia.

ANTONIO RICARDO PINHEIRO VIEIRA
Presidente da CFIAe

ANEXO A**CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES****1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome:

Matrícula:

Cargo ou emprego efetivo:

Cargo em Comissão ou equivalente:

Órgão ou entidade de lotação:

Órgão ou entidade de exercício:

Unidade de exercício:

Está em licença ou afastamento? () sim () não

Em caso positivo, qual?

Telefone:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA CFIAe**3. DESCRIÇÃO DA DÚVIDA**

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

Local, ,

Data / / .

Assinatura do servidor da CFIAe

ANEXO B**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PRIVADA****1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome:

Matrícula:

Cargo ou emprego efetivo:

Cargo em Comissão ou equivalente:

Órgão ou entidade de lotação:

Órgão ou entidade de exercício:

Unidade de exercício:

Está em licença ou afastamento? () sim () não

Em caso positivo, qual?

Telefone:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA CFIAe**3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO SETOR PRIVADO****4. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE**

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Anexar ao requerimento: documentação comprobatória das informações apresentadas quanto à atividade requerida.

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

Local, Data // .

Assinatura do servidor da CFIAe